

LEI Nº 9.764, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Semana Estadual de Mobilização e
Enfrentamento à Violência contra a Pessoa
Idosa no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa no Estado do Pará, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Mobilização e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa tem como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público dos deveres e proteção para com os idosos, especialmente na prevenção e combate a todo tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão, abuso e exploração.

Art. 3º A Semana Estadual de Mobilização e Enfrentamento à Violência contra o Idoso poderá compreender as seguintes atividades:

I - ampla campanha de conscientização voltada à população, sobre a prevenção e o combate à violência cometida contra as pessoas idosas;

II - celebração de parcerias com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais organizações da sociedade civil, para a realização de debates e palestras sobre as diferentes formas de violência e as respectivas estratégias de enfrentamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado